



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE-PI E
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ -
UESPI, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
HORAS DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES ÀS ELEITORAS E AOS
ELEITORES ESTUDANTES DE NÍVEL
SUPERIOR QUE SERVIREM À JUSTIÇA
ELEITORAL DO PIAUÍ NAS ELEIÇÕES
OFICIAIS.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, registrado sob o CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, - Centro Cívico, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, doravante denominado TRE-PI, e do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**, CNPJ nº 07.471.758/0001-57, sediada na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, CEP 64.0002-150 - Teresina - PI, neste ato representada pelo Dr. **Evandro Alberto de Sousa**, Reitor da Instituição, doravante denominado **UESPI**.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando os partícipes, no que couber, às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer normas e procedimentos de Cooperação Técnica, com o fito de propiciar o aproveitamento das horas de trabalho gratuitas prestadas nas funções de

mesária, mesário ou apoio logístico como atividade complementar às atividades curriculares do corpo discente da Instituição de Ensino Superior, reconhecendo o caráter educativo, cívico e de formação social e profissional que possui a função honorífica dos que colaboram com a efetividade do processo eleitoral e aprimoramento do regime democrático.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atividade consubstanciada no trabalho da mesária, do mesário ou do apoio logístico se enquadra em projetos pedagógicos de diversos cursos superiores, seja direta ou indiretamente, pois o exercício da função requer noção de gestão e recursos humanos, conhecimentos básicos em informática e direito, e, em aspectos de dimensão social, contribuindo sobremaneira para a formação humanística do estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-PI

Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

- I – ministrar, por meio das Zonas Eleitorais, quando necessário, treinamento prático e teórico ao estudante que servir como mesária, mesário ou apoio logístico, disponibilizando local adequado para sua realização;
- II – fornecer ao estudante da Instituição de Ensino Superior **PARTÍCIPE** certidão comprobatória do efetivo comparecimento aos trabalhos eleitorais, com registro da quantidade de horas prestadas;
- III – fornecer certidão comprobatória do efetivo comparecimento aos trabalhos eleitorais, com registro da quantidade de horas prestadas
- IV – fornecer material de divulgação e didático à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES quando houver ações específicas direcionadas ao público-alvo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES:

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES:

- I – divulgar, por meio de publicações e expedientes internos, a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, especialmente, a partir de janeiro do ano em que haja Eleições, incentivando a participação das interessadas e dos interessados;
- II – realizar, em conjunto com o TRE-PI, medidas de promoção do trabalho da mesária, do mesário ou do apoio logístico voluntário(a);
- III – reconhecer, após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, como atividade complementar de graduação, o trabalho realizado pelos seus estudantes como mesárias e mesários ou de apoio logístico nas Eleições Oficiais promovidas pela Justiça Eleitoral, concedendo as horas/aula conforme as condições estipuladas no normativo interno da Instituição;
- IV – abonar as faltas dos seus estudantes que tenham que se afastar das atividades acadêmicas para participar dos treinamentos e palestras promovidos pelo TRE-PI, quando coincidirem os horários;

V – monitorar as atividades relativas ao Acordo de Cooperação, em parceria com o TRE-PI, colaborando com a concepção do seu objeto;

VI - possibilitar e facilitar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a todas e a todos;

VII - contribuir para a realização da inclusão efetiva das pessoas com deficiência no processo eleitoral de forma igualitária a todas e a todos;

VIII - incentivar a participação de estudantes que sejam pessoas com deficiência - PCD;

IX - incentivar a participação de estudantes com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para que atuem como apoio logístico, especialmente na função de coordenadoras e coordenadores de acessibilidade dos locais de votação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Cabe aos PARTÍCIPIES, em conjunto, estabelecer a autoridade normativa e de monitoramento da execução do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Considerar-se-á, para efeito de registro na declaração emitida pela Justiça Eleitoral, os períodos de efetivo serviço prestado conforme as condições abaixo elencadas:

I – 10 (dez) horas/aula para cada dia de treinamento presencial recebido, considerando nesse total 05 (cinco) horas de treinamento presencial e 05 (cinco) horas para as atividades extras, como estudo do material didático a ser entregue na ocasião da realização do treinamento presencial, consulta à legislação ou outras atividades complementares;

II – 10 (dez) horas/aula pela conclusão da capacitação de ensino a distância em plataformas de ensino ofertadas pela justiça eleitoral e comprovadas mediante certificado de participação no treinamento

III – 20 (vinte) horas/aula para cada turno da Eleição, considerando que o estudante ficará à disposição da Justiça Eleitoral no período de 10 (dez) horas, contadas em dobro dada a sua realização aos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão cumulativas as horas, para fins do que dispõe o presente Acordo de Cooperação Técnica, de participação de mesária, mesário ou apoio logístico em mais de um treinamento ofertados pela justiça eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesária, o mesário ou o apoio logístico que deixar de comparecer aos trabalhos eleitorais, não terá direito ao período relativo à participação nos treinamentos, salvo expressa justificativa acolhida pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Instituição de Ensino Superior PARTÍCIPE, os benefícios dispostos nos itens I, II e III poderão ser ampliados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS

São requisitos para que o(a) estudante se habilite como mesária, mesário ou apoio logístico voluntário(a) e possa usufruir dos benefícios do presente Acordo de Cooperação:

I – ter idade mínima de 18 anos;

II - estar regularmente matriculado(a) e frequentando um dos cursos de graduação ofertados pela Ensino Superior PARTÍCIPE no período de efetivo serviço prestado;

III - não ser candidata, candidato ou ser parente, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge de candidata ou candidato;

IV - não ser integrante de diretório de partido político ou federação em que exerça função executiva;

V - não ser autoridade pública;

VI - não ser agente policial;

VII - não ser ocupante de cargo de confiança no Poder Executivo;

VIII - não pertencer ao serviço eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

A eleitora ou o eleitor que, em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, alistar-se como mesária, mesário ou apoio logístico voluntário, não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio, à exceção do auxílio-alimentação, a ser concedido exclusivamente nas datas e nos valores previstos em regulamentação interna do TRE/PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O alistamento como mesária, mesário ou apoio logístico voluntário não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE-PI e/ou com a UESPI.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Não haverá repasse financeiro entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas previstas neste instrumento, à exceção do objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e/ou rescindido pelos PARTÍCIPES, a qualquer tempo por razões de interesse público, acordo, descumprimento de cláusula contratual, por

infração à Lei ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, respondendo ambas as partes pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Compete ao TRE-PI providenciar publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A IES fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto desta cooperação técnica, tem acesso a dados pessoais dos representantes da IES tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do TRE-PI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

Dr. Evandro Alberto de Sousa

Reitor da Instituição

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

Assunto: Acordo de Cooperação que entre si celebram, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, objetivando a concessão de horas de atividades complementares aos eleitores estudantes de nível superior que servirem à Justiça Eleitoral do Piauí nas Eleições oficiais.

1) OBJETO: Trata-se do presente Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação visando estabelecer normas e procedimentos de Cooperação Técnica, com o fito de propiciar o aproveitamento das horas de trabalho gratuitas prestadas nas funções de mesária, mesário ou apoio logístico como atividade complementar às atividades curriculares do corpo discente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES, reconhecendo o caráter educativo, cívico e de formação social e profissional que possui a função honorífica dos que colaboram com a efetividade do processo eleitoral e aprimoramento do regime democrático.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) incentivar a adesão ao voluntariado de serviços eleitorais nas mesas receptoras de votos do corpo discente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES, em eleições oficiais, que regularmente estejam matriculados e frequentando um dos cursos de graduação desta Instituição.
- b) ministrar, por meio das zonas eleitorais, quando necessário, treinamento prático e teórico ao estudante que servir como mesário ou apoio logístico, disponibilizando local adequado para sua realização;
- c) fornecer material de divulgação e didático à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES CONVENIENTE quando houver ações específicas direcionadas ao público-alvo.

3) ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
Divulgação por meio das publicações e expedientes internos a celebração do presente acordo de cooperação	A partir de janeiro do ano que em haverá eleições	UESPI
Disponibilizar canal para inscrição como mesária, mesário ou apoio logístico voluntário aos(às) estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES	Link sempre estará disponível no sítio do TRE-PI	TRE-PI
Ministrar, por meio das zonas eleitorais, quando necessário, treinamento prático e teórico ao(à) estudante que servir como mesária, mesário ou apoio logístico, disponibilizando local adequado para sua realização	A partir de setembro do ano em que haverá eleições	TRE-PI
Disponibilização na internet de material instrucional para treinamento de mesária, mesário ou apoio logístico (manuais, folderes, vídeos)	A partir de setembro do ano que em que haverá eleições	TRE-PI

4) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

5) Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

6) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Objeto: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse das partes.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2024, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002122269** e o código CRC **E7CF1D8C**.

0008248-64.2024.6.18.8000

0002122269v2

